



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

Deliberação FD-n.º 55/2005

Dispõe sobre o sistema de avaliação de disciplinas.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pela Congregação, em sessão de 29 de setembro de 2005, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1.º O docente responsável pela disciplina, no exercício de suas atribuições, tem amplos poderes para avaliar o aproveitamento do aluno, durante o curso de graduação, usando critérios próprios.

Art. 2.º A primeira avaliação bimestral poderá, a critério do professor-regente da disciplina, consistir em prova escrita, oral, seminário ou trabalho, individual ou em grupo.

Parágrafo Único. Caso adotada a forma de prova escrita, esta será realizada em data a ser divulgada nos quadros de avisos do Pátio das Arcadas, com dez dias de antecedência, ouvidos os representantes de classe, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina, sem qualquer suspensão das demais aulas, não podendo haver cumulação de mais de uma prova por dia e duas por semana.

Art. 3.º A avaliação do segundo bimestre será, obrigatoriamente, sob forma de prova escrita, de acordo com o calendário da Assistência Acadêmica da Faculdade, com suspensão das aulas.

Art. 4.º As notas das avaliações escritas, orais ou trabalhos deverão ser entregues na Secretaria do Departamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização das avaliações ou a entrega dos trabalhos.

Art. 5.º As notas devem ser publicadas no Departamento e através do Sistema *Labeo* no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da entrega das provas à Secretaria pelo docente responsável.

Art. 6.º O aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação das notas pelo Sistema *Labeo*, para pedir vistas e requerer, justificadamente a revisão de prova.

Parágrafo Único. Caso as notas sejam publicadas durante o período de férias letivas, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia letivo do semestre seguinte.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

Art. 7.º A revisão será realizada pelo docente que ministrou a disciplina, no prazo de 10 (dez) dias, vedada a redução da nota.

Art. 8.º A Prova de Reavaliação deverá ser marcada em data posterior à revisão de prova, com 5 (cinco) dias de intervalo.

Art. 9.º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Resoluções 15/93 e 31/98.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 03 de outubro de 2005.

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI
Professor Titular de Direito Romano
Diretor

